



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 597/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, Dr. José Carlos Moura que presidiu a sessão nos dois primeiros Processos (1135 e 1128), presentes os Auditores, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco e Dr. Paulo Haus Martins o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 15h33min do dia 13 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1125/09

1º) Denunciado: Bruno dos Santos Lima (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Willian de Barros Cavalcante (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Thainã Bernardo Gomes de Melo (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Allan C. do Nascimento (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim x Cruzeiro FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 27/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os 1º, 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3)Processo: nº 1126/09

Denunciado: Mario Andrade E. dos Santos (Atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Colônia AC x Vilar Carioca

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 27/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

4)Processo: nº 1127/09

Denunciado: Guarani FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Municipal FC x Guarani FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 13/09/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a associação com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração.

5)Processo: nº 1128/09

1º)Denunciado: Franklin Gama Moraes (Técnico do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 187 II e 274 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo César Bento (Massagista do CA Castelo Branco)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 188 e 274 do CBJD.

3º) Denunciado: Felipe Luiz Gama Bento (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CA Castelo Branco x Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 27/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa (CA Castelo Branco) e Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

**Depoimento Pessoal: Sr. Franklin Gama de Moraes RG: 084335082
IFP**

Em resposta ao Auditor Dr. Jose Carlos Moura

“Que o depoente narrando à dinâmica dos fatos negou as ofensas narradas pelo assistente nº 1 ao arbitro principal, informando que as palavras pronunciadas foram em relação à sua equipe que só tomava gols por estar desatento”.

Em resposta ao Auditor Dr. Gilson Solano

“Perguntado pelo relator se havia policiamento no Estádio informou não precisar, tendo em vista estar preparando sua equipe para o jogo”.

“Perguntado se havia invadido o campo de jogo informou que não e ainda que o arbitro é que se dirigiu ao local da ocorrência”.

Em resposta ao Auditor Dr. Paulo Haus

“Perguntado sobre a dinâmica dos fatos reiterou a negativa; informa ainda que existe uma ordem rigorosa do Presidente do Clube, para não ocasionar fatos que no futuro vão denegrir a imagem do Clube e da Faculdade”.

**Depoimento pessoal: Sr. Paulo César Bento – RG 08600505-5 –IFP
Massagista**

Em resposta ao Auditor Dr. Jose Carlos Moura

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Perguntado se exercia a função de massagista o mesmo informou ser preparador de goleiros e que na ausência do massagista o estava substituindo”.

Em resposta ao Auditor Dr. Gilson Solano

“Perguntado sobre se havia ofendido o auxiliar respondeu que não, tendo em vista ser um educador, tem que apresentar e dar bons exemplos para seus alunos e que é reincidente porem nunca ofendeu qualquer arbitro”.

Testemunha: Sr. Rafael Ferreira Teixeira - RG 13421371-9 IF - arbitro

Em resposta ao Auditor Dr. Jose Carlos Moura

“Que reiterou tudo que foi narrado na sumula do jogo”.

Em resposta ao Procurador Dr. Luiz Ribeiro

“Perguntado se havia ajudado a conter os indiciados, o técnico e o massagista, informou que sim tendo ainda o auxilio do 4º árbitro para conter os ânimos dos indiciados e se as palavras eram ofensiva ao auxiliar respondeu que sim”.

Em resposta ao Auditor Dr. Gilson Solano

“Perguntado se havia policiamento informou que não, perguntado ainda como conseguia lembrar com precisão as ocorrências apesar do tempo decorrido informou que tem boa memória”.

Em resposta ao Auditor Dr. Paulo Travassos

“Perguntado se teve medo de ser agredido informou que as ofensas foram para o assistente nº 1 e se houve algum acidente com o assistente nº 1 ao percorrer a linha lateral respondeu que não se lembra”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha Sr. Leonardo Moura F. Araujo RG 5499143 - assistente nº 1.

Em resposta ao Auditor Dr. Jose Carlos Moura

“Que reitera tudo que consta na sumula de jogo”.

Em resposta ao Procurador Dr. Luiz Ribeiro

“Perguntado se foi induzido pelo técnico da equipe do Castelo Branco a chamar o arbitro para informá-lo que não tinha sido pênalti da seguinte maneira, “porra, caralho chama o arbitro e avisa que não foi pênalti”, tendo o massagista neste momento dito “vou apanhar uma pedra e jogar na sua cara”. Tendo os mesmos sendo contido pelos atletas”.

Em resposta ao Auditor Dr. Gilson Solano

“Perguntado se no momento da queda observou que alguns atletas e comissão técnica que estavam no banco de reservas ficaram sorridentes, informou que não observou nada de anormal. Perguntado ainda quantas vezes após esta partida, havia trabalhado com o arbitro Sr. Rafael e se durante as mesmas houve algum problema informou que trabalhou mais ou menos 5 vezes sem qualquer tipo de problema”.

Em resposta ao Auditor Dr. Paulo Travassos

“Se consegue identificar as pessoas que o agrediram moralmente durante o transcurso do jogo respondeu que sim que os mesmos estão na mesma sala”.

Em resposta ao Auditor Dr. Paulo Haus

“Perguntado se dirigiu ao banco das equipes, informou que antes da partida solicitou aos integrantes dos mesmos que se mantivessem tranquilos, perguntado ainda se o técnico e o massagista não se dirigiam ao arbitro informou que ambos só se dirigiram a ele com ofensas morais já relatadas na sumula do jogo”.

Resultado: O Auditor relator desconsidera o art. 274 do CBJD por não haver caracterização da invasão de campo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido 1º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1129/09

Denunciado: Liga de Niterói (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Liga de Niterói x Liga de Campos

Categoria: Sub 17

Data jogo: 26/09/2009

**Representante legal do denunciado: Sr. Vanir Ferreira da Silva
(Presidente da Liga)**

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Considerando que o prazo prescricional encontra-se interrompido a procuradoria não se opõe a retirada do feito tirado de pauta alertando a parte que devera constituir advogado por ocasião da próxima sessão sob pena de presumirem verdadeiros todos os fatos narrados na denuncia requer inclusão do feito da próxima assentada.

7)Processo: nº 1130/09

1º Denunciado: Boavista SC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Rildo Jorge Nascimento (Treinador do Boavista SC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

3º Denunciado: Ruan Antony da Penha Batista (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º Denunciado: Ivan Luiz da Silva Esteves (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Dr. Evandro Zanata (Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Foi apresentado prova documental pela defesa do Boavista SC.

Argüida a imprestabilidade da sumula por ambas defesas, não acatadas pela Comissão.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado (associação), quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 274 do CBJD

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Paulo Haus que absolvía quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Paulo Haus que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

8)Processo: nº 1131/09

Denunciado: Rodrigo de Jesus Conceição (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Sendas EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 1132/09

Denunciado: Wellington dos Santos Silva (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Fênix FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Paulo Haus

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1133/09

Denunciado: Pedro Henrique Correia dos Santos (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Resende FC x Independente EC Macaé

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1134/09

1º) Denunciado: Max Moraes Atanásio da Costa (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Pedro Henrique Moreira Mattos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD.

Jogo: Olaria AC x América FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor relator: Dr. Gilson Solano



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

12)Processo: nº 1135/09

1º) Denunciado: Jorge Luiz da Costa (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 252 do CBJD.

2º) Denunciado: Rodrigo Irlando Rodrigues Furtado (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x CA Castelo Branco

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves (Botafogo FR) e

Dr. Sergio Correa (CA Castelo Branco)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13)Processo: nº 1136/09

Denunciado: Bruno Leal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Friburguense AC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 horas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosângela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**